



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRONUNCIAMENTO DO PRESIDENTE

Comunico ao Plenário que o Parecer n. 22/2014-CN da Comissão Mista da Medida Provisória n. 633/2013 concluiu pela apresentação do Projeto de Lei de Conversão n. 8/2014, que, em seus arts. 2º, 6º, 7º e 8º, contém matéria estranha ao objeto do diploma de urgência.

Com efeito, a Medida Provisória n. 633/2013 limita-se a alterar a Lei n. 12.096/2009 para prorrogar até 31 de dezembro de 2014 a autorização de concessão de subvenção econômica, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, para operações de financiamento para aquisição e produção de bens de capital e inovação tecnológica; e, ainda, a regular a representação judicial e extrajudicial dos interesses do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) pela Caixa Econômica Federal. Já o Projeto de Lei de Conversão apresentado regula temas estranhos a esses, notadamente:

- a) Concessão de crédito ao BNDES no montante de 30 bilhões de reais, em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda; e
- b) Concessão de subvenção econômica às unidades produtoras de etanol que desenvolvam suas atividades na Região Nordeste, referente à produção da safra 2012/2013.

Assim, na esteira do entendimento adotado por esta Presidência em relação às Medidas Provisórias n. 627 e 628, ambas de 2013, e atento ao disposto no art. 7º, II, da Lei Complementar n. 95/1998, decido escoimar a matéria concernente à Medida Provisória n. 633/2013 dos vícios que a inquinam, a fim de torná-la apta à deliberação.

Resolvo, portanto, com fundamento no art. 55, parágrafo único, combinado com o art. 125, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, considerar como não escrita a parte do parecer exarado pela Comissão Mista da Medida Provisória n. 633/2013 correspondente ao texto dos arts. 2º, 6º, 7º e 8º, todos do PLV n. 8/2014, bem como as Emendas ns. 1, 7, 8, 9, 10, 13, 19, 20, 21, 25, 26, 27, 32 e 33, por não



CÂMARA DOS DEPUTADOS

guardarem qualquer relação com a matéria, submetendo o restante da proposição à deliberação do Plenário.

Em 21 / 5 / 2014.

pl 
HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente